



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 554/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (REFIS MUNICIPAL) PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM ATRASO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa de recuperação fiscal do Município de Manaus.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De fato, o projeto versa sobre a recuperação fiscal dos contribuintes pessoa física e jurídica em atraso dos tributos municipais, questão nitidamente de predominante interesse local da municipalidade.

Ademais, o projeto está em pleno acordo com o art. 80, inciso II, todos da LOMAN. vejamos:

"Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto

Manaus,06 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
